



PARECER

Assunto: - Projecto de Lei 133/XIII do PCP – Programa urgente de combate à precariedade laboral na Administração Pública.

STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, vem pronunciar-se sobre o Projecto de Lei referenciado, nos seguintes termos:

Aderindo ao parecer emitido pela Frente Comum de Sindicatos da Administração Pública, em que o STAL se integra, não podemos, no entanto, deixar de sublinhar que as diversas formas de precariedade, enunciadas nesse parecer, sendo transversais a toda a Administração Pública, grassam na Administração Local, pervertendo a dignidade das condições de trabalho devidas a quem serve a causa pública e, por consequência, a qualidade dos serviços que são prestados às respectivas comunidades.

Destacando, assim, as afrontosas formas de precariedade que a Frente Comum enuncia, não podemos deixar de relevar, especialmente, a situação de um vultoso número de trabalhadores, nomeadamente das Freguesias, que, supostamente, não detêm um título jurídico adequado, sendo vítimas ou pendendo sobre eles a ameaça da declaração de nulidade dos respectivos “contratos”, mesmo sabendo-se que, em muitos casos, têm uma autêntica vida de trabalho, ao serviço da respectiva Autarquia.

Este é um exemplo da indignidade que ainda perverte o regime das relações jurídicas de emprego público, teimando-se na invocação da prevalência do artigo 47.º da Constituição, determinando que, em regra – mas só em regra, sublinhamos nós - que o direito de acesso à função pública se processa através de concurso, enquanto se marginaliza o direito à segurança de emprego, consagrado no artigo 53.º da nossa Lei Fundamental.

Ao contrário, como aliás doutamente se defende, por exemplo, no Acórdão, de 3/5/2010, do Tribunal da Relação do Porto, o que deve prevalecer, nas situações abusivas de recurso ao trabalho precário, é, precisamente, a segurança de emprego, consagrada no citado artigo 53.º da Constituição, articulado com a Directiva 1999/70/CE, do Conselho, de 28.6.99, devendo, em consequência, ser permitida a conversão dos contratos, a termo, em contratos sem termo, como “sanção” à violação daquele direito constitucional.

Neste contexto, é tempo de terminar com a cominação de nulidade dos contratos irregularmente celebrados pela A. Pública, retirando-se essa cominação das normas que a prevêm, nomeadamente no artigo 63.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de Junho, o que se impõe, ao abrigo do

direito ao trabalho e à segurança de emprego, como valores fundamentais consagrados na Constituição da República.

Os constrangimentos, da mais variada ordem, que têm sido impostos às Autarquias, sobretudo nos últimos anos, por força das restrições determinadas pelas leis orçamentais, nomeadamente no que respeita à contratação de pessoal, têm constituído também um factor extremamente negativo, na medida em que a saída de milhares de trabalhadores efectivos, não sendo minimamente compensada com a admissão de outros, igualmente efectivos, tem constituído também um pretexto para recorrerem às mais variadas formas de trabalho precário, a prestações de serviços e à contratação de empresas.

Pelo exposto, sendo importante proceder ao levantamento de todas as situações de precariedade como o Projecto em apreço prevê, impõe-se igualmente, como também o referido Projecto aponta, a tomada de medidas concretas e urgentes, no sentido da integração, nos mapas de pessoal, ao abrigo de contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, de todos quantos desempenham funções correspondentes a necessidades permanentes dos Serviços, com a integral salvaguarda dos direitos adquiridos por esses trabalhadores.

Nestes termos e reiterando a adesão ao parecer emitido pela "Frente Comum", exortamos igualmente os deputados da Assembleia da República, no sentido da aprovação do presente Projecto de lei, em ordem à consecução dos objectivos que nos propomos alcançar.

Subscrevemo-nos, com os melhores cumprimentos,

A DIRECÇÃO NACIONAL DO STAL

